

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

FREQUENT ASKED QUESTIONS – DIGITAL.BR

1 – Quem pode propor projetos?

Os projetos devem ser propostos por uma rede (ou ecossistema de inovação), da qual participe um conjunto de no mínimo 3 (três) ou mais instituições, públicas ou privadas, de nível estadual, distrital ou municipal, elegíveis para submeter projetos, conforme critérios do edital. Estas redes não podem ser compostas por mais de uma instituição pertencente a um mesmo grupo econômico ou institucional, nem por pessoa jurídica com fins lucrativos, cujas finalidades econômicas estejam atreladas aos objetivos do projeto proposto no edital.

2- Quais as etapas do Digital BR?

Etapa I: Inscrição de projetos

Etapa II: Seleção de projetos para refinamento (até 20 projetos selecionados)

Etapa III: Refinamento e seleção dos projetos para implementação

Etapa IV: Implementação dos projetos – Piloto e seleção para escala (pelo menos 5 projetos selecionados)

Etapa V: Implementação dos projetos – Escala

Etapa VI: Avaliação e estratégia de apoio a projetos de transformação digital do setor produtivo (pelo menos 2 projetos selecionados)

3 – Que tipo de instituições podem compor a rede proponente?

As redes e ecossistemas regionais poderão incluir agências de fomento e desenvolvimento econômico; arranjos produtivos locais; bancos de desenvolvimento; conjunto de municípios; consórcios municipais, distritais ou estaduais; consórcios de empresas; entidades de representação comercial e empresarial (associação, câmaras, entre outros); entidades do Sistema S; Federações; Fundações de Amparo à Pesquisa; Fundos de Investimento; Fundos de pensão; grupos de governança local; incubadoras; Institutos de Ciência e Tecnologia – ICT; Secretarias de governo estaduais, municipais e distritais; órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta; Parques Tecnológicos; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP); Serviços Sociais Autônomos; Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos; Universidades e centros de pesquisa, entre outras de similar finalidade. Somente será aceita a participação até 1 (uma) instituição de atuação federal

4 – Instituições com fins lucrativos poderão participar das redes proponentes?

Sim, desde que sua participação no projeto não vincule finalidade lucrativa, sua relevância na rede/ecossistema seja comprovada, sua participação não esteja vinculada ao fornecimento de uma solução ou serviço próprio, ou de representação de terceiros.

5 – Uma mesma rede proponente pode apresentar mais de um projeto?

Sim. Uma mesma rede proponente poderá submeter até 3 (três) propostas ao edital. No entanto, apenas um projeto poderá ser selecionado.

6 - Políticas públicas ou programas de governo podem participar do edital na qualidade de projetos?

Sim, desde que sejam regionais, não federais, voltados para micro, pequenas e médias empresas, que tenham como foco a transformação digital do setor produtivo, no Nordeste, e que necessitem de aprimoramento metodológico ou recursos para realização de pilotos.

7 – Apenas políticas ou programas de governo podem ser apresentados?

Não. Projetos que tenham como proponente um conjunto de no mínimo 3 (três) ou mais instituições privadas, elegíveis conforme os critérios do edital e que tenham como foco a transformação digital do setor produtivo no Nordeste podem ser apresentados.

8 – Quem é o público-alvo beneficiário do projeto?

Os beneficiários serão micro, pequenas e médias empresas, isto é, empresas que possuam receita operacional bruta ou renda anual menor ou igual a R\$ 300 milhões. Tais empresas beneficiárias deverão estar sediadas nos municípios-polo de regiões intermediárias do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

9- Qual o montante dos recursos financeiros disponibilizados pela ABDI?

Os recursos financeiros totais disponibilizados pela ABDI serão de até R\$ 14 milhões (quatorze milhões de reais), distribuídos entre os projetos em suas respectivas fases, sendo R\$ 10 milhões (dez milhões de reais) para a etapa de piloto, e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a etapa de escala.

10– Haverá repasse de recursos para as empresas beneficiadas pelo projeto?

Não. Os recursos aportados destinam-se à execução dos projetos, em suas respectivas fases. Não há repasse financeiro direto pela ABDI para os beneficiários dos projetos. Caberá à rede proponente realizar a distribuição dos recursos financeiros.

11 – Os 20 projetos selecionados na primeira fase receberão recursos da ABDI?

Não. Nesta etapa a ABDI aportará metodologias, mentorias e ferramentas que auxiliarão a rede proponente no refinamento do problema e da solução, bem como na definição do projeto-piloto e das condições para escala. Os recursos da ABDI serão destinados apenas para as etapas de piloto (R\$ 10.000.000,00) e escala (R\$ 4.000.000,00).

12 – Haverá exigência de contrapartida financeira da rede proponente?

A contrapartida financeira da rede proponente somente será exigida na etapa de escala, sendo de, no mínimo, 50% do total aportado pela ABDI no projeto.

13 – Poderá fazer parte da rede proponentes instituições de atuação federal?

Sim. No entanto, entre as instituições que compõem a rede será aceita apenas 1 (uma) com atuação federal.

14 – Uma mesma instituição pode participar de mais de uma rede proponente?

Sim. Contudo, a instituição que tiver inscrita em mais de uma REDE só poderá ser UNIDADE OPERACIONAL EXECUTORA (UOE) de uma delas, bem como terá que alocar equipes técnicas diferentes para cada uma das REDES.

15 – Um rede pode ser composta apenas por instituições pertencentes a um mesmo grupo institucional ou econômico?

Não poderão participar do edital redes compostas POR MAIS DE UMA instituição pertencente a um mesmo grupo econômico ou institucional. Ex: ABDI_Paraná + ABDI_Curitiba + ABDI_Londrina; etc.

Por mesmo GRUPO ECONÔMICO entende-se: quando uma ou mais pessoa jurídica desenvolvem atividade econômica, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou ainda quando, tenham interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas integrantes, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem o grupo econômico.

Por mesmo GRUPO INSTITUCIONAL entende-se: quando uma ou mais pessoas jurídica, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, possuam órgãos normativos e/ou órgãos de administração nacional e/ou regional necessários para realizar as finalidades institucionais.